



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

141^a Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 56/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 00106.011747-2024-91

Órgão: CGU – Controladoria-Geral da União

Requerente: R. C. A.

Resumo do Pedido

A requerente solicita acesso ao SEI da CGU para acompanhar o processo de protocolo 00106.009463/2024-34.

Resposta do órgão requerido

A CGU respondeu que o processo nº 00106.009463/2024-34 se encontra em fase de análise ainda não concluída. Dessa forma, não é possível conceder mais informações sobre o andamento do processo ou eventuais diligências em curso, devido ao caráter restrito do procedimento, que se extinguirá com a sua conclusão. O órgão requerido ressaltou que tal posicionamento se encontra em consonância com o disposto no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 20 do Decreto 7.724/2012.

Recurso em 1^a instância

A requerente fez a seguinte alegação:

“Eu sou parte interessada no processo e mesmo assim não posso ter acesso? E se aqui neste site o processo consta como “concluído” e ainda está em andamento como terei acesso? É algo tão simples, está provado que a informação que eles forneceram ao meu órgão não corresponde aos fatos. E vai ficar por isso mesmo? Não há dúvidas, o relatório do PAD é a verdade e o ofício enviado ao meu órgão é exatamente ao contrário. Está escrito, não precisa nem fazer interpretação de texto. Leia o item 8.3 do Relatório Final e o Ofício 056 da pág. 05 do Processo IFMA. O que mais é necessário para que seja feita justiça, eu só quero que transmitam a verdade, pois o meu órgão não teve acesso, bem como eu, não tive acesso ao PAD. Precisei vir pessoalmente a Brasília para pegar”.

Resposta do órgão ao recurso em 1^a instância

O órgão requerido informou que o processo nº 00106.009463/2024-34 ainda está sendo analisado. Por isso, não seria possível entregar a informação no momento. Após a conclusão da análise, o processo estará disponível para acesso, caso, não possua sigilo específico.

Recurso em 2^a instância

A solicitante fez a seguinte alegação:

"Se está em andamento e não posso ter acesso como devo proceder para que seja feita justiça? Eu fui comprovadamente assediada e mesmo assim como uma narrativa o processo foi arquivado. Não contentes enviam ao meu órgão informações enganosas a meu respeito e para além disso abrem um outro PAD nos moldes do primeiro sem provas e a pessoa que preside leva adiante, não me notifica e me condena. Não tive acesso aos PAD's. Até aí tudo normal, pois quando uma pessoa é perseguida eles fazem tudo para prejudicar. O que realmente não entendo é como a CGU parece estar sendo conivente com o comportamento persecutório. Não teria alguém aí que prezasse pela verdade e me ajude? Ainda estou sendo retaliada! Depois que fui punida injustamente, já perdi duas redistribuições. Sou idosa e tudo isso só aconteceu porque eu decidi ser a minha melhor versão e causou muita admiração e também a sombra da admiração. Eu só quero justiça, o órgão como castigo me devolveu ao meu órgão e ainda me puniu sem dar acesso ao PAD nem a mim e nem ao meu órgão. Por favor, me ajudem, eu estou adoecendo com esta situação! Eu só quero a verdade! Eu pedi correção e simplesmente o processo foi concluído e fui orientada a pedir informação e não me dão. O que eu preciso fazer para ser respeitado o meu direito de justiça?".

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O órgão reiterou os argumentos apresentados nas instâncias anteriores. A negativa está amparada no § 3º do art. 7º da LAI e no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, pois as informações em questão se caracterizam como preparatórias à tomada de decisão futura, cujo acesso é assegurado apenas a partir da edição do ato ou decisão correspondente. Além disso, foi considerado o disposto na Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e na Portaria nº 1.335/2018, no que se refere ao acesso a processos em curso enquanto denunciante.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

Não se aplica.

Análise da CGU

Não se aplica.

Decisão da CGU

Não se aplica.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

A solicitante fez a seguinte alegação:

"Ainda não consigo entender como funciona este serviço. Fui punida injustamente sem provas e a sensação que tenho é uma grande conivência. Quero estar errada na minha percepção. Vamos aos fatos. Se está registrado no sistema que o processo foi concluído, contudo está escrito no mesmo que deu prosseguimento e que devo acompanhar. E para isso devo pedir acesso, pois não tenho. Venho aqui pedir o acesso e só recebo a mesma resposta, que está em andamento e que eu não tenho direito a nenhuma informação. Quem terá? Como é que funciona este serviço? Como eu preciso recorrer para simplesmente ter acesso ao processo e se eu receber outra vez a mesma resposta (Control C + Control V). O que me restará a fazer? Abrir novo chamado? Embora idosa, eu ainda acredito que a justiça será feita".

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso parcialmente conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito de cabimento não foi parcialmente cumprido, já que parte do recurso contém demanda de ouvidoria.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, verifica-se que, desde o pedido inicial, o órgão respondeu que o processo nº 00106.009463/2024-34 se encontra em fase de análise ainda não concluída. Com base no exposto, foi realizada interlocução com o órgão e questionado se, tendo em vista o tempo decorrido até o recurso interposto em 4ª instância, a análise já havia sido concluída e, em caso negativo, que especificasse as razões e a estimativa de prazo para a conclusão dos trabalhos. Em retorno à diligência, a CGU, por meio da Corregedoria-Geral da União, apresentou a seguinte manifestação:

"Mediante pesquisa realizada junto ao SEI, verificou-se que o Processo nº 00106.009463/2024-34 foi autuado na CGSSIS em 23 de agosto de 2024, após denúncia realizada pela ora requerente, apontando supostas irregularidades que teriam ocorrido no âmbito do PAD nº 59000.015881.2022-20 e do PAD nº 59000.000492.2023-81, ambos instaurados no Ministério do Desenvolvimento Regional em desfavor da cidadã.

Sobre o assunto, cumpre informar que a análise dos documentos e processos relacionados ao NUP nº Processo nº 00106.009463/2024-34 continua em andamento, sem previsão de finalização a curto prazo, pois sua conclusão exige análise de um grande número de documentos referentes aos dois PADs supracitados, conduzidos há 2 anos por outra unidade setorial de correição.

Trata-se, portanto, de análise complexa e sensível, tanto por causa da quantidade de documentos a serem verificados, como em virtude do tema, que versa sobre suposto assédio moral em instituição pública, tema caro à Administração Pública, atualmente".

Desta afirmativa, esta Comissão conclui tratar-se de documento preparatório para a tomada de decisão futura ou de ato administrativo, cujo acesso poderá ser restringido enquanto a autoridade não editar o seu ato decisório. Tão logo referido ato seja praticado, o acesso poderá ser disponibilizado, caso não haja outras hipóteses de sigilo. Ademais, o recurso contém elementos que se enquadram como manifestações de ouvidoria e que possuem canal específico para atendimento, não configurando pedido de acesso à informação. Por fim, cabe a CMRI orientar a solicitante que, caso deseje realizar reclamação relativa aos serviços prestados pelos órgãos integrantes da estrutura da administração pública federal, que poderá fazê-lo por meio da Plataforma Fala.BR, utilizando-se a opção adequada para tanto, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer da parcela relativa as manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011; na parte que conhece, relativa ao processo em andamento, decide, por unanimidade, pelo indeferimento, com fulcro no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que ainda não houve edição do ato decisório para a tomada de decisão, o que confere a essa informação o caráter preparatório e, consequentemente, a restrição temporária de acesso.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/03/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 14/03/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 14/03/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6397491** e o código CRC **22567FDC** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000001/2025-25

SEI nº 6397491